



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Processo Licitatório n.º 019/2025

A Presidente da Câmara Municipal de Minduri, Vereadora Raissa Carvalho Rocha, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, realizará dispensa de licitação para a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de internet em atendimento a Câmara Municipal de Minduri-MG por 12 meses.

Data de apresentação das propostas: 26/09/2025 a 30/09/2025

Data de julgamento: 01/10/2025

Critério de julgamento: menor preço global

1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

1.1 Os interessados em participar da presente licitação poderão entregar suas propostas na sede da Câmara Municipal, localizada à Rua Rio Grande do Sul, n.º 100, Centro de Minduri, entre os dias 26/09/2025 a 30/09/2025 no horário de 8h às 12h, ou encaminhá-las através do e-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br

Obs.: O envio pelo e-mail é aceito até o dia 30/09/2025 às 23h59min)

1.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - b. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa

de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- c. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- d. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições



análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4. O disposto no item anterior aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
5. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 2.1. Encerrada a fase de apresentação de propostas, os autos do processo licitatório serão encaminhados à Agente de Contratações desta Casa Legislativa, para que proceda o julgamento das propostas sob o critério **menor preço global**.
- 2.2 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta escolhida e o estipulado para a contratação, o licitante será definido como vencedor.
- 2.3 Encerrada a etapa de negociação, se houver, a Agente de Contratações verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e neste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.
- 2.4 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 2.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - a) contiver vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3. HABILITAÇÃO



- 3.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de julgamento das propostas, tendo o mesmo prazo de 2 (Dois) dias úteis para o envio de todas as documentações exigidas.
- 3.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, através do e-mail camara@camaraminduri.mg.gov.br ou entrega-los presencialmente na sede da Câmara Municipal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inabilitação.

4. CONTRATAÇÃO

- 4.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será encaminhado ao licitante vencedor Requisição de Compra/Ordem de Serviços.
- 4.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de assinatura do contrato, para iniciar o cumprimento dos serviços na sede da Câmara Municipal.

5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 5.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
 - b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 5.2. As providências acima também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 5.3. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.
 - Anexo II - Termo de Referência.
 - Anexo III – Modelo de proposta de preço.
 - Anexo IV – Modelo declaração de que não utiliza trabalho de menor.
 - Anexo V – Minuta do contrato

Minduri-MG, 25 de setembro de 2025.

VEREADORA RAISSA CARVALHO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Minduri
Legislatura 2025/2028
Gestão 2025



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) **Processo Licitatório n.º 19/2025**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Processo Licitatório n.º 019/2025

O presente documento visa analisar a viabilidade de futura contratação, bem como compilar as demandas e os elementos essenciais que servirão para compor o termo de referência, de forma a melhor atender as necessidades da Câmara Municipal de Minduri.

1 – DADOS DO PROCESSO

Órgão: Câmara Municipal de Minduri

Setor demandante: Presidência

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de internet em atendimento a Câmara Municipal de Minduri-MG por 12 meses.

2 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Minduri-MG necessita da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de internet contínua, estável e de qualidade, a fim de assegurar a conectividade indispensável ao pleno desenvolvimento de suas atividades administrativas, legislativas e institucionais.

Conforme a reestruturação administrativa aprovada há previsão de realização de concurso público para ampliação do quadro de servidores, além da mudança do plenário para o terceiro andar, em consonância com o Plano Estratégico da Câmara Municipal (2025–2028), publicado no site institucional. Essas mudanças tornam ainda mais necessária a disponibilização de internet de alta velocidade, de qualidade, com cobertura adequada em todos os três andares do prédio legislativo, garantindo eficiência no desempenho das atividades e qualidade na transmissão das sessões legislativas.

Ressalta-se, ainda, que ao longo do presente exercício foram registrados diversos episódios de instabilidade e picos de internet, ocasionando dificuldades na execução de tarefas administrativas, no acesso a sistemas e na transmissão dos trabalhos legislativos. Assim, a contratação de serviço adequado de internet é fundamental para assegurar maior estabilidade, confiabilidade e eficiência, atendendo ao princípio da publicidade e fortalecendo a transparência da atuação parlamentar.

A implementação de rede mesh permitirá maior estabilidade da conexão, ampliação da cobertura do sinal e melhor distribuição da internet entre os três andares do prédio, assegurando conectividade contínua, redução de falhas de sinal e melhor qualidade na transmissão das sessões e no desempenho das atividades administrativas.



3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de internet mostra-se imprescindível para garantir a continuidade e a eficiência das atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal de Minduri-MG. O serviço de internet é elemento essencial para o desempenho das funções administrativas, legislativas e institucionais, possibilitando o acesso a sistemas internos e externos, comunicação entre parlamentares e servidores, bem como a transmissão das sessões legislativas em tempo real, assegurando transparência e publicidade aos atos do Poder Legislativo.

Destaca-se que a empresa BR Automação e Consultoria Ltda. (Netsulminas), vencedora do Processo Licitatório nº 004/2025, comunicou oficialmente a impossibilidade de dar continuidade à execução do contrato em razão de reestruturações organizacionais internas, que resultaram na transferência de sua infraestrutura de telecomunicações, servidores, sistemas e equipe técnica para a empresa BR Serviços de Informática. Tal situação gerou a impossibilidade de cumprimento das obrigações contratuais, inviabilizando a prestação do serviço originalmente pactuado.

4 – DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Natureza da Contratação:

Contratação de serviços comum

4.2 Duração do contrato:

12 (doze) meses.

4.3 Requisitos necessários:

A empresa contratada deverá:

- Possuir experiência comprovada na prestação de serviços de internet;
- Fornecer link de 400 Mbps;
- Disponibilizar 1 (um) IPv4 público e fixo /32;
- Disponibilizar 1 (uma) classe IPv6 /64;
- Realizar a instalação e gerência de rede mesh composta por 3 (três) roteadores;
- Providenciar cabeamento estruturado entre os roteadores, garantindo cobertura eficiente nos três andares do prédio da Câmara;

4.4 Relevância dos requisitos estipulados:

A adequação dos serviços prestados é essencial para garantir o funcionamento eficiente da infraestrutura digital da Câmara.

4.5 Garantia: Garantia mínima de banda de 70% da velocidade contratada.



5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para definição da solução mais adequada, foram avaliadas contratações similares na plataforma Licitar Digital e pesquisa direta com fornecedores.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	Fornecimento de Link de Internet: • Tecnologia GPON (fibra óptica); • Plano com velocidade de no mínimo Link Comercial de 400 Mbps, • 1 IPV4 público e fixo/32 • 1 Classe IPV6/64 incluindo instalação e gerência de rede mesh composta por 3 roteadores e cabeamento entre eles incluso. Todos os equipamentos devem ser fornecidos e instalados em regime de comodato. Suporte técnico presencial ou remoto, para esclarecimento de dúvidas ou correções.	Meses	12

7 – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Na fase preliminar de planejamento constatou-se, através de contratações semelhantes feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à presente data e de pesquisa direta com os fornecedores.

Aplicando-se a metodologia de cálculo de “média aritmética” aos valores obtidos na pesquisa, estimou-se o valor da contratação em:

ITEM	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL (12 MESES)
Serviços de Internet	R\$ 398,07	R\$ 4.776,90

8 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Estabelece o art. 40, §3º da Lei Federal n. 14.133/2021 que o parcelamento do objeto da licitação não será adotado quando a economia de escala, a redução de custos de gestão



de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor; o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido; ou o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

No caso sob estudo, mostra-se mais vantajoso para a Câmara Municipal de Minduri o não parcelamento, visto que o objeto em questão refere-se unicamente à contratação de serviços de internet para atender às necessidades da Câmara Municipal de Minduri. Por sua própria natureza, o fornecimento do link de internet não comporta fracionamento, uma vez que se trata de um serviço contínuo, cuja prestação exige unidade técnica e operacional. Desse modo, esta equipe de planejamento não recomenda o parcelamento do objeto.

9 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não se aplica.

10 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO:

A contratação dos serviços de internet está alinhada ao Planejamento Estratégico da Câmara Municipal de Minduri, na medida em que garante a infraestrutura tecnológica necessária para o pleno funcionamento das atividades legislativas e administrativas.

11 – BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço de internet trará benefícios diretos e indispensáveis ao funcionamento da Câmara Municipal de Minduri, entre os quais se destacam:

1. Conectividade estável e contínua, assegurando que as atividades legislativas e administrativas não sofram interrupções;
2. Melhoria na eficiência dos trabalhos internos, com acesso rápido e seguro a sistemas digitais e plataformas de gestão;
3. Apoio às ações de transparência e participação cidadã, possibilitando a manutenção de publicações no site institucional e a realização de transmissões on-line;
4. Suporte técnico especializado, garantindo atendimento remoto ou presencial para solução de eventuais falhas com agilidade;

12 – PROVIDÊNCIAS PARA SEREM ADOTADAS PARA A CONTRATAÇÃO

Antes de se proceder a contratação, esta equipe de planejamento recomenda que o processo seja remetido ao setor jurídico da Câmara Municipal de Minduri para controle

Recha

[Assinatura]



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

prévio da legalidade da contratação, nos termos do artigo 53, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

13 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação do serviço de internet, por se tratar de prestação de serviço digital, não gera impactos ambientais diretos relevantes, uma vez que não envolve o consumo de materiais, geração de resíduos sólidos ou utilização intensiva de recursos naturais pela Câmara Municipal.

14 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR foi elaborado pelo corpo técnico em harmonia com a Lei nº 14.133/2021; considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos; considerados os potenciais benefícios em termos de eficácia; eficiência, efetividade e economicidade com a aquisição, concluímos pela viabilidade da contratação e recomendamos o prosseguimento do processo de licitação referente à presente contratação.

15 – RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

MARIA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA

Agente de Contratações da Câmara Municipal de Minduri

Portaria nº007/2025

16– APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto a conformidade às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Minduri-MG, 01 de setembro de 2025.

VEREADORA RAISSA CARVALHO ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de Minduri

Legislatura 2025/2028

Gestão 2025



ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA
Processo Licitatório n.º 19/2025



TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO N.º 019/2025

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de internet em atendimento a Câmara Municipal de Minduri-MG por 12 meses.
- 1.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O valor total estimado da contratação é de R\$ 4.776,90 (Quatro mil setecentos e setenta e seis reais e noventa centavos), sendo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (12 meses)
01	Fornecimento de Link de Internet: • Tecnologia GPON (fibra óptica); • Plano com velocidade de no mínimo Link Comercial de 400 Mbps, • 1 IPV4 público e fixo/32 • 1 Classe IPV6/64 incluindo instalação e gerência de rede mesh composta por 3 roteadores e cabeamento entre eles incluso. Todos os equipamentos devem ser fornecidos e instalados em regime de comodato. Suporte técnico presencial ou remoto, para esclarecimento de dúvidas ou correções.	Meses	12	R\$ 398,07	R\$ 4.776,90

Rocha

[Assinatura]



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos necessários:

- a) Disponibilizar link de internet via fibra óptica (tecnologia GPON), garantindo qualidade e estabilidade no fornecimento;
- b) Oferecer velocidade mínima de 400Mb, em link, atendendo às demandas administrativas e legislativas da Câmara;
- c) Disponibilizar 1 (um) endereço IPv4 público e fixo/32 e 1 (uma) classe IPv6/64;
- d) Realizar a instalação e gerenciamento de rede mesh composta por 3 roteadores, incluindo cabeamento entre eles;
- e) Fornecer suporte técnico remoto e presencial sempre que necessário, garantindo atendimento ágil para resolução de falhas e esclarecimento de dúvidas;
- f) Garantir disponibilidade mínima de 99% do serviço, assegurando continuidade das atividades legislativas e administrativas;
- g) Manter profissionais qualificados para instalação, manutenção e suporte da rede;
- h) Cumprir rigorosamente as normas técnicas e regulatórias aplicáveis aos serviços de telecomunicações;
- i) Ter habilidade de comunicação clara para interagir com a equipe da Câmara Municipal e com os demais envolvidos, garantindo o alinhamento das atividades e a solução de eventuais problemas.
- j) Demonstrar capacidade de planejar e organizar as atividades de forma eficiente, garantindo a execução das demandas dentro dos prazos estabelecidos.
- k) Cumprir rigorosamente as normas e procedimentos legais e institucionais, garantindo que todas as ações estejam em conformidade com os princípios da administração pública.

4.2. Relevância dos requisitos estipulados:



Rocha



- a) O atendimento aos requisitos estipulados é essencial para garantir o atendimento de forma eficiente da demanda da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Minduri.
- b) Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- c) Garantia da contratação: Não se aplica garantia contratual, porém a garantia em questão de entrega de velocidade deverá ser uma garantia mínima de banda de 70% da velocidade contratada.
- d) Vistoria: É facultativa a realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços antes da apresentação das propostas. Caso haja interesse do licitante em realizar a vistoria deverá agendar um horário específico através do e-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução: Os serviços começarão a ser prestados imediatamente após a assinatura do contrato, conforme cronograma estabelecido pela Câmara Municipal.

5.2. Especificidades relativas aos serviços: Os serviços contratados incluem:

a) Prestação de serviço de internet:

- I. Fornecimento de conexão à internet com velocidade mínima de 400 Mbps garantindo estabilidade e segurança no acesso às plataformas digitais da Câmara Municipal.
- II. Suporte técnico contínuo, com atendimento remoto e presencial, quando necessário, para solucionar problemas de conectividade.
- III. Monitoramento da rede para evitar quedas e falhas na transmissão de dados.

b) Local e horário da prestação dos serviços:

- I. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Minduri-MG, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº100, Centro de Minduri-MG.
- II. O suporte técnico remoto deverá estar disponível em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.
- III. O atendimento presencial, quando necessário, deverá ocorrer em até 24 horas após a solicitação formal da Câmara Municipal.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Rocha



- 6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento dos serviços ocorrerá de forma parcelada em 12 parcelas iguais.
- 7.2. Data e critério de reajustes: o valor mensal dos serviços ficará sujeito a reajuste anual, se houver prorrogação, mediante aplicação do índice de inflação apurado nos 12 meses anteriores pelo IPCA do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- 7.3. Os valores pactuados vencerão no dia 10 (Dez) de cada mês, e serão cobrados mediante a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que poderá ser emitida e apresentada à Câmara Municipal com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
- 7.4. O pagamento dos serviços será feito pela Câmara no prazo indicado no item anterior, desde que seja devidamente atestada a prestação dos serviços pelo agente designado para tal, e desde que não haja erros na nota fiscal e a contratada apresente outros documentos comprobatórios necessários, que venham a ser requisitados pela Câmara.
- 7.5. Havendo erro na nota fiscal ou motivo que impeça a liquidação da despesa, será aquela devolvida pela Câmara ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.
- 7.6. No preço contratado deverão estar inclusas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, tais como tributos, seguros, encargos sociais, custos com deslocamento, comunicação etc.

8 – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

- 8.1. Considerando o valor estimado para a contratação, adotar-se á o procedimento de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, de Lei Federal n.º 14.133/2021.

9 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 9.1. Os requisitos da contratação estão dispostos no item 4 deste Termo de Referência e item 4 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).
- 9.2. Exigências de habilitação:



I. Habilitação Jurídica:

- a) **Pessoa Jurídica:** Cópia do Contrato Social ou do Estatuto Social, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou, no caso de Microempreendedor Individual (MEI), o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI).
- b) **Pessoa Física (Responsável Legal pela empresa):** Cópia do RG (Registro Geral) e CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) do responsável legal.
- c) **Autorização para o exercício da atividade:** Quando aplicável, o licitante deverá apresentar cópia do Alvará de Funcionamento e, se necessário, do Alvará de Liberação da Vigilância Sanitária.

II. Exigências de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

Regularidade Fiscal:

- a) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):** Certidão ou documento equivalente que comprove a inscrição do licitante no CNPJ.
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual:** Certificado de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante. (Se aplicável)
- c) **Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e a PGFN:** Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, emitida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, ou certidão positiva com efeitos de negativa.
- d) **Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual:** Certidão ou outro documento comprobatório de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do licitante.
- e) **Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Municipal:** Certidão ou outro documento comprobatório de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede do licitante.

Regularidade Social e Trabalhista:

- a) **Certificado de Regularidade com o FGTS:** Certificado de regularidade emitido pela Caixa Econômica Federal, comprovando que o licitante está em dia com as obrigações do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- b) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT):** Certidão fornecida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos trabalhistas do licitante.
- c) **Declaração de inexistência de trabalho infantil:** Declaração assinada pelo licitante de que não emprega menor, conforme disposto no Art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 (cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.).



10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. O valor total estimado para a presente contratação é R\$ 4.776,90 (Quatro mil setecentos e setenta e seis reais e noventa centavos), a serem pagos em 12 parcelas mensais iguais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Minduri.
- 11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Órgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL
Unidade 03 – Contabilidade e tesouraria da Câmara
Sub-Unidade 3 – Contabilidade e tesouraria da Câmara
1.03.00.01.031.001.2.0007-100 – 3.3.90.40.00
MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO SETOR DE FINANÇAS

- 11.3. Para as parcelas a serem pagas no próximo exercício o Poder Legislativo consignará dotação específica no respectivo orçamento.

Minduri-MG, 24 de setembro de 2025.

MARIA CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA
Agente de Contratações da Câmara Municipal de Minduri
Portaria nº007/2025

VEREADORA RAISSA CARVALHO ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Minduri
Legislatura 2025/2028
Gestão 2025



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Processo Licitatório n.º 19/2025

PROPONENTE

Razão Social:

Logradouro:

Nº

Bairro:

Cidade:

UF:

CEP:

Tel:

CNPJ:

E-mail:

Data da Proposta de preço: ____/____/____

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
	Fornecimento de Link de Internet: - Tecnologia GPON (fibra óptica); - Plano com velocidade de no mínimo Link Comercial de 400 Mbps, 1 IPV4 público e fixo/32 1 Classe IPV6/64 incluindo instalação e gerência de rede mesh composta por 3 roteadores e cabeamento entre eles incluso. Todos os equipamentos devem ser fornecidos e instalados em regime de comodato. Suporte técnico presencial ou remoto, para esclarecimento de dúvidas ou correções.	12 meses		
VALOR TOTAL DA PROPOSTA				

VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

A validade da presente Cotação de Preço será no mínimo de 60 (sessenta) dias

DECLARAÇÃO

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento relativo a esta Proposta de Preços em referência.

Assinatura do Responsável da Empresa:

Nome:

CARIMBO DO CNPJ (Se houver)



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

Identidade:

CPF:

Obs: Somente Pessoa Jurídica



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO UTILIZA TRABALHO DE MENOR
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 19/2025

A empresa,
CNPJ nº....., por intermédio do seu representante ou
procurador RG:
....., declara, sob as penas da lei que, em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI
do art. 68 da Lei Federal nº14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis)
anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)
anos.

Por ser verdade, firmo o presente, para que se possa tomar efeitos legais.

Data e local

Nome
Assinatura do Representante Legal



ANEXO V
MINUTA DE CONTRATO
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 019/2025

CONTRATO N.º XX/2025
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI-MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.400.574/0001-04, com sede à Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Bairro Centro, cidade de Minduri, Estado de Minas Gerais, CEP 37.447-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora Raissa Carvalho Rocha, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Natal, nº 54, Bairro Jardim Esperança, nesta cidade de Minduri-MG, portadora do RG nº MG-202.xxx-26 (SSP/MG), CPF nº 144.2xx.xx6-38 e a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXX, nº XX, Loja X, Bairro XXXXX, em XXXXXX-MG CEP XXXXXX, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu procurador XXXXXXXXX, XXXXXX, XXXXXX, XXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXX e RG- XXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXX, nº XX, Bairro XXXXXX, XXXXXX-MG, CEP XXXXXX, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, as seguintes cláusulas:

1 – DO FUNDAMENTO LEGAL PARA CONTRATAÇÃO

- 1.1. O presente contrato é embasado nas justificativas contidas no Documento de Formalização de Demanda e no Termo de Referência que lhe serviram de motivação e fundamentação, sendo formalizado no bojo do Processo Administrativo de Licitação nº 19/2025, mediante dispensa de licitação, com respaldo no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos), por se tratar o objeto de prestação de serviços comuns com valor global inferior ao do piso de exigibilidade de licitação, que é de R\$62.725,59, em face do disposto no [Decreto Federal nº 12.343, de 30 de Dezembro de 2024](#).
- 1.2. O presente contrato administrativo vincula-se ao Aviso de Contratação Direta previamente publicado e à proposta da contratada, bem como ao Termo de Referência que instruem o respectivo processo de contratação, independentemente de sua transcrição integral.

2 – DO OBJETO:

- 2.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de internet em atendimento a Câmara Municipal de Minduri-MG por 12 meses.

3– DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 3.1. Os serviços serão prestados imediatamente após a assinatura do contrato.
- 3.2. Os serviços serão prestados nas dependências da Câmara Municipal de Minduri-MG, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº100, Centro de Minduri-MG, ou remotamente, quando a demanda permitir.
- 3.3. O suporte técnico remoto deverá estar disponível em horário comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.
- 3.4. O atendimento presencial, quando necessário, deverá ocorrer em até 24 horas após a solicitação formal da Câmara Municipal.
- 3.5. Os serviços deverão ser realizados pela própria contratada, sendo que, na hipótese de esta trazer consigo algum acompanhante, este será de sua inteira responsabilidade, ficando a contratante totalmente livre de qualquer responsabilidade em relação a terceiros.



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

- 3.6. Correrão por conta da contratada as despesas de locomoção até o local da prestação dos serviços e com sua alimentação durante o período em que durarem suas atividades, se for o caso.
- 3.7. A contratada poderá ser responsabilizada civilmente na hipótese de ocorrer qualquer dano no prédio, instalações, móveis e equipamentos da contratante, provocado por sua ação ou omissão.

4- DA VIGÊNCIA:

- 4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

5- DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1. Pelos serviços do presente contrato, a contratante pagará à contratada a importância total de R\$XXXX (XXXXXXXX) a serem pagas em 12 (doze) prestações de R\$XXXX (XXXXXX).
- 5.2. Os valores pactuados vencerão no dia 10 (dez) do mês subsequente a contratação, e serão cobrados mediante a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, que poderá ser emitida e apresentada à Câmara Municipal com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência.
- 5.3. Data e critério de reajustes: o valor mensal dos serviços ficará sujeito a reajuste anual, se houver prorrogação, mediante aplicação do índice IPCA do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, apurado nos 12 (doze) meses anteriores.
- 5.4. O pagamento dos valores será feito pela Câmara no prazo indicado no item 5.1., desde que seja devidamente atestada a prestação dos serviços pelo agente designado para tal, e desde que não haja erros na nota fiscal e a contratada apresente outros documentos comprobatórios necessários, que venham a ser requisitados pela Câmara.
- 5.5. Havendo erro na nota fiscal ou motivo que impeça a liquidação da despesa, será aquela devolvida pela Câmara ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara.
- 5.6. No preço contratado deverão estar inclusas todas as despesas relativas ao objeto do contrato, tais como tributos, seguros, encargos sociais, custos com deslocamento, comunicação etc.
- 5.7. No valor indicado na cláusula 5.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da prestação de serviços ora contratada, inclusive eventuais tributos, encargos sociais, previdenciários, fiscais e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.
- 5.8. Fica a contratante autorizada a realizar o desconto ou retenção, sobre o valor devido à contratada, de quaisquer parcelas de natureza fiscal ou previdenciária, nos termos da legislação vigente.
- 5.9. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão 01 - CÂMARA MUNICIPAL

Unidade 03 – Contabilidade e tesouraria da Câmara

Sub-Unidade 3 – Contabilidade e tesouraria da Câmara

1.03.00.01.031.001.2.0007-100 – 3.3.90.40.00

MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DO SETOR DE FINANÇAS

- 5.10. Para as parcelas a serem pagas no próximo exercício o Poder Legislativo consignará dotação específica no respectivo orçamento.

LEGISLATURA 2025/2028 - CNPJ 07.400.574/0001-04

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000

Telefone: (35) 3326-1429 | E-mail: camara@camaraminduri.mg.gov.br



- 5.11. Na hipótese de ocorrer qualquer dano ao patrimônio da contratante durante a prestação dos serviços, havendo forte suspeita de participação ou negligência da contratada, poderá a contratante reter o valor de seu pagamento até que fique esclarecida a situação, para fins de cobertura dos danos.

6 – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos nos artigos 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

6.2. Constituirão motivos para extinção deste contrato, a ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

7 – DA FISCALIZAÇÃO:

7.1. A fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato será exercida pela Presidência da Câmara Municipal, ao qual competirá manter um registro próprio com todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência (conf. art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

7.2. A realização da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade por ela praticada ou por seus agentes na execução do contrato.

8 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

8.1. Constitui infração administrativa a prática de qualquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, notadamente as seguintes:

- a) dar causa à inexecução total ou parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da prestação de serviços contratada;
- d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida por ocasião da contratação ou prestar declaração falsa, inclusive por ocasião da execução do contratual;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Para este fim, considera-se comportamento inidôneo, dentre outras ações, a declaração falsa quanto às condições de contratação, ou outras causas previstas em lei, no que for aplicável ao presente processo de contratação;
- g) praticar atos ilícitos com intuito de frustrar os objetivos deste contrato.

8.2. Caso a contratada venha a cometer qualquer das infrações discriminadas na cláusula anterior, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.3. A multa de que trata a cláusula 8.2 é fixada nos seguintes patamares:

- a) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na prestação de serviços, calculada sobre o valor da parcela retardada, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer das demais infrações elencadas na cláusula 8.1.

8.4. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado ao contratante ou a terceiros (conf. Lei 14.133/21, art. 156, § 9º).

8.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa de que trata a cláusula 8.3 (conf. art. 156, § 7º).



Câmara Municipal de Minduri

Estado de Minas Gerais

8.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade será facultada a defesa da interessada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (conf. art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

9 – DO FORO:

9.1. Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução deste contrato, em atendimento ao § 1º do art. 92 da Lei 14.133/21, o foro da comarca de Cruzília-MG.

10 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. O presente contrato é de natureza administrativa, não gerando entre as partes nenhum vínculo empregatício, nem tampouco entre a contratante e eventuais auxiliares da contratada.

10.2. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

10.3. Nos termos do parágrafo único do art. 72 c/c art. 176, parágrafo único, inc. I, da Lei 14.133/2021, a contratante realizará a publicação do extrato do presente instrumento de contrato em seu sítio eletrônico oficial.

Minduri-Mg, XX de XXXX de 2025.

Câmara MUNICIPAL de MINDURI-MG

Vereadora Raissa Carvalho Rocha
Presidente da Câmara
(Contratante)

XXXXXX

CNPJ sob o nº xxxxxxxx
XXXXXXXXXXXX
(Contratada)

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____